

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.306/2025

CRATO - CE, 24 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Cria a Escola do Legislativo Professora Vereadora Isa Barreto de Morais, no âmbito da Câmara Municipal do Crato/CE, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Escola do Legislativo Professora Vereadora Isa Barreto de Morais**, destinada a promover capacitação e desenvolvimento profissional, social, intelectual, político e cultural de servidores públicos e demais pessoas interessadas, compreendendo, em especial, programas de formação, aperfeiçoamento e especialização.

Art. 2º A Escola do Legislativo Professora Vereadora Isa Barreto de Morais é órgão auxiliar da Câmara Municipal do Crato, com autonomia didático-pedagógica e administrativa, regendo-se por Regimento Interno próprio aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à **Escola do Legislativo Professora Vereadora Isa Barreto de Morais**, dentre outros os seguintes objetivos:

I – Atender às demandas de formação e aperfeiçoamento profissional, com atividades de treinamento e desenvolvimento técnico do quadro de servidores do Poder Legislativo do Crato/CE;

II – Ministras cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, com atividades de treinamento e desenvolvimento técnico em diversas áreas, atendendo, inclusive, as demandas e necessidades da comunidade;

III – Promover e organizar congressos, ciclos de conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos assemelhados;

IV – Desenvolver atividades de pesquisas, estudos e cursos de extensão;

V – Promover cursos de especialização, em nível de pós-graduação, mediante convênio celebrado com instituições de ensino superior;

VI – Emitir certificados de participação e conclusão de estágios realizados sob sua supervisão, quando for o caso.

§1º A **Escola do Legislativo Professora Vereadora Isa Barreto de Morais** poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e outros interesses, com Órgãos da União, Estados, Municípios, Organizações Não-Governamentais, Fundações e entidades congêneres.

§2º A **Escola do Legislativo Professora Vereadora Isa Barreto de Morais** poderá criar e promover a manutenção de bibliotecas, museus, com recursos orçamentários próprios.

Art. 4º A **Escola do Legislativo Professora Vereadora Isa Barreto de Morais** será integrada pelos seguintes órgãos:

I – Presidência – composta por um presidente, cargo privativo de parlamentar, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal do Crato/CE, para mandato bienal e sem remuneração;

II – Coordenadoria Pedagógica – Composta **um coordenador pedagógico**, cargo de provimento em comissão, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei, indicado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal do Crato.

§1º Ao Presidente da Escola do Legislativo Professora Vereadora Isa Barreto de Moraes compete representar institucionalmente a Escola, convocar reuniões, supervisionar a execução das atividades e zelar pelo cumprimento do seu regimento interno.

§2º Pelo exercício do cargo de Presidente da **Escola do Legislativo Professora Vereadora Isa Barreto de Moraes**, o membro do Poder Legislativo indicado para o cargo não perceberá, a qualquer título, remuneração, subsídio ou gratificação, constituindo-se em múnus público.

§3º Ao Coordenador pedagógico compete:

I - Planejar, coordenar e organizar os cursos a serem ofertados pela Escola do Legislativo, bem como avaliar o processo de ensino-aprendizagem, orientando professores e alunos, promovendo a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos estudantes e demais participantes dos treinamentos e demais serviços oferecidos.

II – Emitir e assinar certificados, posteriormente, entregar aos participantes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo Professora Vereadora Isa Barreto de Moraes, após a conclusão dos cursos, que obtenham 75% de aproveitamento sobre o total da carga horária.

§4º Os ressarcimentos, adiantamentos, suprimentos e diárias serão processados na forma que dispuserem as normas de contabilidade pública do Poder Legislativo.

Art. 5º A Câmara Municipal do Crato/CE, através da **Escola do Legislativo Professora Vereadora Isa Barreto de Moraes**, fica autorizada a firmar protocolos de intenções e/ou convênios de parceria com a Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, disponibilizando na Câmara Municipal do Crato, espaço físico e demais recursos para realização e execução do Projeto Alcance Enem, sendo este, com parceria com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

§1º O Projeto Alcance Enem e outros vestibulares de qualificação profissional é um curso preparatório aberto à comunidade, com prioridade para estudantes e egressos da rede pública de ensino que concluíram ou estejam cursando o ensino médio e visam ingressar no ensino superior e/ou outros cursos de qualificação profissional.

§2º As aulas do Projeto Alcance Enem serão ministradas aos sábados de forma remota ou presencial.

Art. 6º A **Escola do Legislativo Professora Vereadora Isa Barreto de Moraes** será mantida com recursos próprios da Câmara Municipal, conforme previsão orçamentária e para sua operacionalização serão disponibilizados:

I - Espaço físico climatizado, com parede de projeção;

II - Projetor multimídia conectado a um computador;

III - Link de internet, via cabo de rede ou wi-fi;

IV - Fonte de áudio partindo do computador;

V - Coordenador responsável pelas turmas.

Art. 7º Não haverá transferência de recurso financeiro entre os partícipes, podendo a Câmara Municipal através de dotações orçamentárias próprias, arcar com despesas relativas a custeio das atividades in loco, bem como disponibilizar bens e materiais necessários a execução dos objetivos do Projeto Alcance e todos os outros a serem promovidos, atendendo os seus objetivos.

Art. 8º Com o objetivo de assegurar a manutenção e o permanente funcionamento da **Escola do Legislativo Professora Vereadora Isa Barreto de Moraes**, anualmente, será fixada dotação orçamentária para a referida entidade, em valores compatíveis com a previsão tempestivamente apresentada.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CC - 10	30h	R\$ 2.500,00	01

**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato**

Decreto Orçamentário Nº 0053/2025, de 24 de Junho de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº 4.222/2024 de 18/11/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (UM MILHAO CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
27.813.0253.1.049 - Const., Reforma e Ampliação dos Equip. Urbanos e de Lazer			
0697	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1706000000 - Transferência Especial da União	505.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			505.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			505.000,00
13.01 - Secretaria Municipal de Educação			
12.361.0171.2.067 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação - SME			
1007	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	50.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			50.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			50.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saúde			
10.302.0113.2.103 - Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - MAC			
1513	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	190.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			190.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			190.000,00
24.01 - Secretaria Municipal de Finanças			
04.123.0022.2.190 - Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município			
2741	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	205.000,00
2740	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			405.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			405.000,00
Total: (R\$)			1.150.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º, deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Básica - FUNDEB			
1303-12.365.0174.2.087 - FDB 30% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil			
1227	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1542000000 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	550.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			550.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			550.000,00
15.02 - Fundo Municipal de Assistência Social			
1502-08.244.0130.1.098 - Construção/Implantação de Cozinha Comunitária no Sítio Juá			

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0053/2025, de 24 de Junho de 2025

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
2369	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			200.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			200.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
1402-10.301.0112.1.067 - Construção, Reforma, Ampliação e Manutenção de Unidades Básicas de Saúde			
1312	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	400.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			400.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			400.000,00
Total Anulação: (R\$)			1.150.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 24 de Junho de 2025

ANDRE BARRETO ESMERALDO
PREFEITO

DECRETO Nº 54 /2025 – GP
CRATO - CE, 24 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Decreta o prazo de realização do Censo Previdenciário/Prova de Vida dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO e do Tesouro Municipal - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, do Município de Crato e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados pelo Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO e do Tesouro Municipal - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG do Município de Crato;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário/Prova de Vida dos segurados do Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO e do Tesouro Municipal - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG dos Servidores Públicos do Município de Crato, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do “Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS)”.

§ 1º. O Censo Previdenciário/Prova de Vida formará banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

§ 2º. O Censo Previdenciário/Prova de Vida é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, e do Poder Legislativo.

Art. 2º O Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário/Prova de Vida, assim como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS, de que trata o art. 1º.

Art. 3º O Censo Previdenciário/Prova de Vida será realizado no período **27/06/2025 a 28/07/2025**.

I – De forma online, através do endereço eletrônico: <https://censo.crato.ce.gov.br>

II - De forma presencial, em casos excepcionais, apenas no período de **21/07/2025 a 25/07/2025**, no Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC do Município de Crato, na R. José Carvalho, 348 – Centro.

Parágrafo único. As datas fixadas nos incisos do caput para realização do Censo Previdenciário/Prova de Vida poderão ser modificadas visando à otimização de atendimento ao público-alvo, em concordância com a presidência do Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO e do Tesouro Municipal - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG.

Art. 4º O Censo Previdenciário/Prova de Vida será precedido de ampla divulgação na mídia eletrônica, e eventuais alterações serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos meios.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial, emissoras de rádio, redes sociais da Prefeitura e site institucional, conforme definido em conjunto pela coordenação do Censo Previdenciário/Prova de Vida.

Art. 5º Na execução do Censo Previdenciário/Prova de Vida compete ao Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Crato, composto pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, e do Poder Legislativo, em base de dados disponibilizado por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário/Prova de Vida.

Art. 6º O Censo Previdenciário/Prova de Vida será realizado de forma online, por meio de plataforma disponibilizada no site oficial, e presencialmente, nas dependências do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC do Município de Crato, exclusivamente para os segurados que eventualmente encontrarem dificuldades na realização do procedimento eletrônico, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Para o censo dos servidores ativos:

- a) Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão).

II – Para a prova de vida dos aposentados/pensionistas:

- a) Carteira de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão).

Art. 7º O Fundo de Previdência do Município de Crato – PREVICRATO elaborará o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o cumprimento do disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º O Censo Previdenciário/Prova de Vida é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista realizar o censo virtualmente (on-line) ou presencialmente em data agendada, apresentando toda documentação relacionada no art. 6º, para realização do Censo Previdenciário/Prova de Vida.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados que não realizarem, de forma virtual (on-line) ou presencial, a atualização cadastral, terá o pagamento de sua

remuneração, proventos ou pensão imediatamente suspensos a partir da conclusão do Censo Previdenciário/Prova de Vida, podendo regularizar sua situação cadastral a qualquer tempo, de forma presencial, comparecendo a sede do PREVICRATO, na Avenida Maildes de Siqueira, 664 – Alto da Penha – CEP: 63.104-128, Crato - Ceará.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor suspenso.

§ 3º. Após 3 (três) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário/Prova de Vida, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pelo Diário Oficial do Município de Crato

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que, por motivo de doença, gestantes de risco, impossibilitado de realizar virtual (on-line) ou comparecer presencialmente, será tratado de forma diferenciada, em domicílio, com o auxílio da organização contratada, que promoverá a realização de todas as etapas previstas pelo Censo Previdenciário/Prova de Vida.

§ 5º. Nos casos descritos no § 5º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, será exigida a comprovação mediante atestado ou laudo médico, que comprove o impedimento de comparecimento.

§ 6º. Nos casos descritos no § 5º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, deverá ser realizada solicitação até 7 (sete) dias antes do fim do prazo de realização do Censo Previdenciário/Prova de Vida, bem como preenchimento de todas as informações solicitadas para realização da visita.

§ 7º. Nos casos descritos no §5º, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio do Diário Oficial do Município de Crato, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Censo Previdenciário/Prova de Vida, aplicando-se, após este prazo, o que dispõem os §§ 1º ao 3º, deste artigo.

Art. 9. O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/2025 – GP
CRATO - CE, 24 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 55 e dos incisos I e II do Art. 56 da Lei Municipal n.º 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal),

CONSIDERANDO que o referido Estatuto prevê a possibilidade de readaptação funcional do servidor municipal em virtude de alteração no estado de saúde que reduza sua capacidade laborativa para o exercício do cargo original;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora **CICERA ADRIANA LEANDRO DE SOUZA**, através do Protocolo Administrativo datado de 27 de janeiro de 2025, bem como o Laudo Médico Pericial n.º 280120257536, que atestou a necessidade de readaptação temporária de suas funções;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável n.º 424/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, bem como Despacho favorável, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o período da readaptação temporária concedida à servidora ocorreu entre **24 de janeiro de 2025 a 23 de abril de 2025**, conforme processo administrativo regularmente instruído;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário à servidora **CICERA ADRIANA LEANDRO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o n.º 801.619.103-78, ocupante do cargo de Professor, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **24 de janeiro de 2025 a 23 de abril de 2025**, conforme estabelecido em laudo pericial e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254 /2025 – GP
CRATO - CE, 24 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 55 e dos incisos I e II do Art. 56 da Lei Municipal n.º 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal),

CONSIDERANDO que o referido Estatuto prevê a possibilidade de readaptação funcional do servidor municipal em virtude de alteração no estado de saúde que reduza sua capacidade laborativa para o exercício do cargo original;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora **FRANCISCA FRANCILENE VIEIRA NUNES**, através do Protocolo Administrativo datado de 16 de janeiro de 2024, bem como o Laudo Médico Pericial n.º 200120257523, que atestou a necessidade de readaptação temporária de suas funções;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável n.º 141/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, bem como Despacho favorável, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o período da readaptação temporária concedida à servidora ocorreu entre **16 de janeiro de 2025 a 15 de abril de 2025**, conforme processo administrativo regularmente instruído;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário à servidora **FRANCISCA FRANCILENE VIEIRA NUNES**, inscrita no CPF sob o n.º 399.944.493-20, ocupante do cargo de Professor, 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **16 de janeiro de 2025 a 15 de abril de 2025**, conforme estabelecido em laudo pericial e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255/2025 – GP
CRATO - CE, 24 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 55 e dos incisos I e II do Art. 56 da Lei Municipal n.º 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal),

CONSIDERANDO que o referido Estatuto prevê a possibilidade de readaptação funcional do servidor municipal em virtude de alteração no estado de saúde que reduza sua capacidade laborativa para o exercício do cargo original;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SOARES**, através do Protocolo Administrativo datado de 02 de janeiro de 2025, bem como o Laudo Médico Pericial n.º 020120257474, que atestou a necessidade de readaptação temporária de suas funções;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável n.º 125/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, bem como Despacho favorável, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o período da readaptação temporária concedida à servidora ocorreu entre **03 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, conforme processo administrativo regularmente instruído;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário à servidora **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o n.º 462.214.923-00, ocupante do cargo de Professor, 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **03 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, conforme estabelecido em laudo pericial e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256/2025 - GP
CRATO - CE, 24 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, alínea "e", do Art. 118 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Decisão Interlocutória em sede de liminar, nos autos do Processo nº 3002931-87.2025.8.06.0071, que deferiu redução da carga horária para a servidora pública municipal abaixo qualificada;

RESOLVE:

Art. 1º. REDUZIR em 50% (cinquenta por cento) a carga horária do servidor público municipal **LUZIER PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 545.673.513- 04, ocupante do cargo de Professor, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à determinação judicial constante do processo acima referido.

Art. 2º. Fica vedada a acumulação das horas reduzidas, referidas no Art. 1º, para fins de usufruto em um único dia, devendo o servidor utilizar-se da referida redução diariamente, conforme sua jornada de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 257/2025 - GP
CRATO - CE, 24 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 55, e dos incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, MARIA SOCORRO GUERREIRO VIDAL;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 520/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 150420257775, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, da servidora municipal MARIA SOCORRO GUERREIRO VIDAL, inscrita no CPF sob o nº 325.988.823-34, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **10 de abril de 2025**, terá efeitos até **08 de julho de 2025**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **10 de abril de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 258/2025 - GP
CRATO - CE, 24 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 55, e dos incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, VALDENIA INÁCIO DA SILVA SANTOS;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 522/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 100320257636, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, da servidora municipal VALDENIA INÁCIO DA SILVA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 369.598.713-87, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **22 de abril de 2025**, terá efeitos até **20 de julho de 2025**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **22 de abril de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259/2025 – GP
CRATO – CE, 24 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 55 e dos incisos I e II do Art. 56 da Lei Municipal n.º 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal),

CONSIDERANDO que o referido Estatuto prevê a possibilidade de readaptação funcional do servidor municipal em virtude de alteração no estado de saúde que reduza sua capacidade laborativa para o exercício do cargo original;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora **FABIANA DOS SANTOS CARDOSO**, através do Protocolo Administrativo datado de 21 de março de 2025, bem como o Laudo Médico Pericial n.º 080420257726, que atestou a necessidade de readaptação temporária de suas funções;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável n.º 427/2025-PGM, da Procuradoria Geral do Município, bem como Despacho favorável, emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o período da readaptação temporária concedida à servidora ocorreu entre **20 de março de 2025 a 30 de abril de 2025**, conforme processo administrativo regularmente instruído;

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a concessão de readaptação funcional em caráter temporário à servidora **FABIANA DOS SANTOS CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n.º 883.147.073-68, ocupante do cargo de Merendeira, 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **20 de março de 2025 a 30 de abril de 2025**, conforme estabelecido em laudo pericial e nos documentos constantes dos autos do processo administrativo.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito **meramente declaratório**, com o objetivo de registrar formalmente o período já transcorrido de readaptação funcional, para fins de regularização administrativa e assentamento funcional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260/2025 - GP
CRATO - CE, 24 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 55, e dos incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, MARIA ALCIENE SARAIVA DE SOUZA;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 521/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 100420257730, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, da servidora municipal MARIA ALCIENE SARAIVA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 743.176.013-20, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **08 de abril de 2025**, terá efeitos até **06 de julho de 2025**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **08 de abril de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2025 - GP
CRATO - CE, 24 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 55, e dos incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, CICERA ADRIANA LEANDRO DE SOUZA;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 615/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 020520257841, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, da servidora municipal CICERA ADRIANA LEANDRO DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 801.619.103-78, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **29 de abril de 2025**, terá efeitos até **27 de julho de 2025**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **29 de abril de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262/2025 - GP
CRATO - CE, 24 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 55, e dos incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor público municipal, HAMILTON GOMES SILVA;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 126/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 150120257508, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, do servidor municipal HAMILTON GOMES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 248.797.893-72, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **10 de janeiro de 2025**, terá efeitos até **09 de julho de 2025**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **10 de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/2025 - GP
CRATO - CE, 24 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 55, e dos incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO que o Art. 55, e incisos I e II, do Art. 56, da Lei Municipal nº 917/1971 (Estatuto do Servidor Municipal), dispõe sobre a possibilidade de readaptação de função de servidor “quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que lhe diminuam a eficiência no exercício do cargo”;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pela servidora pública municipal, MARISTELA GONÇALVES DA SILVA;

CONSIDERANDO o **PARECER FAVORÁVEL** nº 132/2025, emitido pela Procuradoria Geral do Município, opinando pelo deferimento da solicitação em comento, bem como Despacho favorável da Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Médico Pericial nº 100120257499, apresentado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato – PREVICRATO;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER A READAPTAÇÃO FUNCIONAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, da servidora municipal MARISTELA GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 473.431413-68, ocupante do cargo de Professor, 40Hs, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções em conformidade com laudo pericial, constante de referido processo administrativo.

Art. 2º. A presente readaptação funcional, cuja vigência iniciou-se em **09 de janeiro de 2025**, terá efeitos até **08 de julho de 2025**, conforme os limites e orientações constantes do parecer médico e administrativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **09 de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de junho de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP**PORTARIA Nº 20/2025- SMSP – GS
CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2025.****INSTITUI O I ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA
GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE CRATO.**

A secretaria Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica SR/PF/CE nº 31080286/2023, protocolizado sob o nº 08270.018013/2022-81, firmado entre a Prefeitura Municipal de Crato/CE e a Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; inciso II, art. 57, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, bem assim com o disposto no art. 16 da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014: com o § 3º, art. 43 da IN nº 201-DG/DPF, de 09 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de definir diretrizes claras e objetivas para o Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) da Guarda Civil Metropolitana de Crato, em alinhamento com as determinações do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e demais legislações vigentes sobre o tema,

CONSIDERANDO os requisitos e orientações estipulados pelas Instruções Normativas da Polícia Federal, que regulamentam a certificação de capacitação técnica no manejo de armas de fogo, delineiam o currículo da disciplina de armamento e tiro para os cursos de formação e capacitação das guardas municipais, e estabelecem normativas para a qualificação em armamento e tiro dessas Instituições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Crato com porte de arma institucional, conforme descrito nesta Portaria e seu Anexo (**MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ESTRUTURA CURRICULAR DO ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQP) DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE CRATO**).

§1º. O Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) será organizado pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento - CFICA de Crato, criada pela Lei Municipal nº 3.509/2018, e supervisionado em conjunto pelo Comando da Guarda Civil Metropolitana e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública (SMSP).

§ 2º – Os Guardas Cíveis Metropolitanos relacionados na lista nominal constante do Anexo I desta Portaria estão convocados a participar do I Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), ficando disponíveis e subordinados ao CFICA durante todo o período de instruções.

Artigo 2º - O EQP tem como objetivos:

- I. Aprimorar a eficiência, destreza e competência dos Guardas Cíveis Metropolitanos em suas funções;
- II. Promover a aplicação do Direito como diretriz em suas missões constitucionais;
- III. Desenvolver e aprimorar habilidades operacionais específicas;
- IV. Oferecer capacitação técnica e física para o uso e manuseio de equipamentos de defesa pessoal, incluindo armas de fogo e de menor potencial ofensivo;

- V. Estabelecer padrões de conduta, postura e atitude, visando à excelência no serviço público;
- VI. Fomentar um perfil profissional voltado para o interesse público e a proteção comunitária,
- VII. A manutenção do porte funcional de arma de fogo.

Artigo 3º - Didaticamente, a estrutura curricular do EQP será dividida em três módulos, totalizando uma carga horária mínima de 80 horas/aula:

- I. Módulo I - Fundamentos Técnicos Operacionais;
- II. Módulo II - Legislação e Documentação Aplicada;
- III. Módulo III - Cursos relacionados com a área de atuação.

§1º Todos os participantes devem obrigatoriamente cursar o Módulo I sendo que a escolha entre o Módulo II e/ou o Módulo III será determinada pelo CFICA a fim de cumprir a carga horária necessária.

§2º A determinação sobre a opção entre os Módulos II ou III descritos no parágrafo anterior constará em ordem interna do CFICA.

§3º Os módulos e suas respectivas cargas horárias, objetivos e conteúdos estão descritos no Anexo desta Portaria.

§4º As dispensas de participação do EQP acontecerão nos termos desta Portaria e seu Anexo.

Artigo 4º - A metodologia do curso incluirá aulas expositivas, práticas, dinâmicas em grupo, palestras e visitas, adaptando-se conforme a necessidade dos módulos específicos.

§1º. Poderão ser aplicados testes teóricos e práticos para aferição do desempenho dos alunos.

§2º Em havendo testes nos termos do parágrafo anterior, serão considerados aptos os alunos que atingirem média igual ou superior a 7,00 (sete) pontos nas disciplinas e/ou módulos ministrados.

Artigo 5º - Após a conclusão de cada módulo, será emitido um certificado de participação aos alunos que tiverem sua presença devidamente registrada, detalhando a carga horária específica de cada disciplina cursada, bem como a carga horária total cumprida.

Artigo 6º - Cursos adicionais/extracurriculares realizados pelos membros da Guarda Civil Metropolitana alinhados à grade da SENASP (Módulo III) poderão ser computados, como horas complementares, até o máximo de 35% da carga horária do EQP, mediante requerimento individual e desde que atendam aos objetivos da Corporação.

Artigo 7º - É ato discricionário do CFICA a aceitação de diplomas de cursos externos e de disciplinas ou práticas isoladas, ministrados por instituições, órgãos, entidades (Pessoas Jurídicas) ou por pessoas físicas, externos à Guarda Civil Metropolitana, e que não estejam na grade da SENASP.

§1º - Os critérios para o aceite das situações descritas no caput, observados os limites legais, serão estabelecidos por ordem interna do CFICA, aprovada pelo Comando da GCM.

§2º Da decisão sobre o aproveitamento das horas, cabe recurso dirigido ao SMSP, no prazo de dois dias úteis sendo essa decisão irrevogável.

Artigo 8º - A disciplina de Armamento e Tiro, essencial ao Módulo I e descrita no ANEXO desta Portaria, será estruturada em duas seções principais: **Parte Teórica e Parte Prática.**

§1º A seção teórica da disciplina poderá ser ministrada através de Ensino a Distância (EAD), utilizando plataformas online oficialmente reconhecidas ou recomendadas pelo CFICA.

§2º Em relação à seção prática, que especifica a quantidade de tiros conforme determinado pela PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2022, ou outro regulamento que vier substituí-lo, a guarda civil metropolitana será considerado habilitado na disciplina ao cumprir rigorosamente com os procedimentos de segurança estabelecidos pelo Instrutor de Armamento e Tiro (IAT).

Artigo 9º - Os guardas civis metropolitanos femininas gestantes terão instruções adaptadas às restrições médicas apresentadas.

§1º Na disciplina de Armamento e Tiro, as gestantes poderão optar por realizar os disparos exigidos por lei, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§2º As gestantes que não concluírem a parte prática da disciplina com o número de disparos previsto na legislação serão consideradas inaptas no EQP do ano correspondente.

§3º As GCM's femininas realizarão o EQP, preferencialmente, no primeiro trimestre do ano.

Artigo 10º - Serão considerados aprovados no Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) os guardas civis metropolitanos que cumprirem integralmente a carga horária mínima exigida para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, sem prejuízo das provas teóricas, caso estas sejam aplicadas, conforme disposto no Anexo.

§1º Os instrutores, mediante relatório fundamentado, poderão recomendar à Direção do CFICA a reprovação dos guardas civis metropolitanos, sem prejuízo das ações disciplinares pertinentes, em virtude de:

- I. Recorrente inobservância dos horários estabelecidos para as instruções.
- II. Não cumprimento dos deveres prescritos pela legislação vigente.
- III. Não cumprimento das proibições funcionais estabelecidas.
- IV. Comportamentos inadequados durante as aulas ou nos locais de instrução, tais como:
 - a. O recorrente manuseio de equipamentos particulares sem a autorização do instrutor;
 - b. Falta de decoro com o instrutor ou colegas;
 - c. eletrônicos Interrupções constantes sem a devida relação com o conteúdo abordado;
 - d. Desrespeito às normas de conduta estabelecidas pelo CFICA;
 - e. Manuseio de arma de fogo ou de equipamentos menos letais sem a supervisão ou autorização do instrutor; e
 - f. Atos que interfiram no bom andamento das atividades de aprendizagem.

§2º Os guardas civis metropolitanos que forem reprovados nos termos do caput e do §1º poderão ser convocados posteriormente para integrarem uma turma de remanescentes que não tenham concluído a carga horária do EQP do ano em curso.

§3º Em atenção ao relatório descrito no §1, será aberta Averiguação Preliminar, assegurando ao aluno o contraditório e a ampla defesa se aberta Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§4º Os casos de dispensa de realização do EQP serão definidos no ANEXO desta Portaria.

Artigo 11º - A estrutura de avaliação, o corpo docente e os procedimentos para avaliação dos instrutores seguirão os critérios estabelecidos pelo CFICA e aprovados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública em conjunto com o Comando da GCM-Crato.

Artigo 12º – O CFICA encaminhará ao Comando, com cópia ao Secretário Municipal de Segurança Pública, até 10 de janeiro do ano seguinte, a lista dos nomes dos candidatos aprovados e reprovados.

Artigo 13º – O CFICA, por meio de sua Direção, emitirá, até 15 de novembro de cada ano, uma lista final com os nomes dos alunos que, após o período de recursos, não comprovaram a carga horária mínima ou que foram reprovados no respectivo ano.

Artigo 14º - O CFICA poderá convocar os alunos reprovados no EQP do ano correspondente para integrar uma turma de remanescentes que não tenham concluído a carga horária do EQP do ano em curso, nos termos do Manual de Procedimentos e Estrutura Curricular do EQP (Anexo).

Parágrafo único. Casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria e de seu **ANEXO (MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ESTRUTURA CURRICULAR DO ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQP))** serão resolvidos pela Direção do CFICA, com o aval do Comando da GCM e decisão do Secretário Municipal de Segurança Pública, seguindo as normativas internas e a legislação vigente.

Artigo 15º - O GCM participante do EQP deverá estar uniformizado com padrão operacional.

Artigo 16º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Crato, 24 de junho de 2025.

FRANCISCO LEITÃO MOURA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 07/2025-GP

WERISLEIK PONTES MATIAS
Secretário Executivo de Segurança Pública
Portaria de Nomeação nº 53/2025-GP

MARCOS CRYSTIAN PEREIRA BRASIL
Comandante da Guarda Civil Metropolitana
Portaria de Nomeação nº 91/2025-SMPG

ARIVALDO BARBOSA FRUTUOSO
Diretor do CFICA

ANEXO I

LISTA NOMINAL DOS GUARDA CIVIS METROPOLITANOS COM PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL, CONVOCADOS PARA O 1º ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQP)

Conforme lista abaixo, estão convocados para o referido estágio os Guardas Civis Metropolitanos que possuem autorização para porte de arma de fogo institucional, nas seguintes categorias de armamento:

- **Armas de Repetição:**
 - Revólver Calibre .38
 - Espingarda Pump Calibre .12
- **Arma Semiautomática:**
 - Pistola TH40 Calibre .40

ORDEM	NOME	CPF	MATRÍCULA
01	CÍCERO OLAVO OLIVEIRA	560.011.693-49	2790
02	GIOVANNI ROMÃO PINHEIRO	630.404.923-49	1582
03	AURÉLIO LIMAVERDE DE CARVALHO	776.320.523-72	26999
04	JOSÉ NIKLEIBY LINHARES ANTUNES	960.028.833-04	2744
05	ARIVALDO BARBOSA FRUTUOSO	006.386.703-65	2769
06	MAURÍCIO SALES SILVA	622.022.513-91	2754
07	FRANCISCO LUIZ ROMÃO DE SOUSA	630.446.763-04	2801
08	DOUGLAS DE SOUSA MANGUEIRA	916.753.083-49	1613
09	JOSÉ PEREIRA TELES	630.608.683-87	26202
10	CANDIDO SILTON AMORIM CASELLI	421.482.943-34	2587
11	MARCOS CRYSTIAN PEREIRA BRASIL	687.514.003-91	2773
12	PEDRO EDUARDO LETTE DA SILVA	759.012.693-49	26159

ANEXO II

MANUAL DE PROCEDIMENTOS E ESTRUTURA CURRICULAR DO ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (EQP) DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE CRATO.**PREÂMBULO**

O Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), coordenado pelo Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento (CFICA) da Guarda Civil Metropolitana de Crato, está fundamentado nos Princípios de Legalidade, Direitos Humanos, Garantias Individuais e Coletivas, Participação Social, e na busca contínua pela excelência no atendimento ao cidadão.

Este curso visa atender aos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 e legislação complementar, especialmente no que se refere ao porte de arma pelas Guardas Municipais.

CAPÍTULO 1. OBJETIVOS GERAIS

- I. Aprimorar os integrantes da Guarda Civil Metropolitana para desempenhar com eficiência, destreza e competência as atividades inerentes à função;
- II. Fomentar o uso do Direito como balizador nas missões constitucionais dos guardas;
- III. Desenvolver e resgatar habilidades focadas na área operacional;
- IV. Capacitar tecnicamente e fisicamente no uso e manuseio de equipamentos de defesa pessoal, armas de fogo e armas de menor potencial ofensivo;
- V. Padronizar conduta, postura e atitude dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, visando a prestação de um serviço de qualidade;
- VI. Desenvolver o perfil profissional dos guardas, voltado para o interesse público.
- VII. A manutenção do porte funcional de arma de fogo.

CAPÍTULO 2. DO CURSO

Estrutura Curricular: O EQP será estruturado em 3 Módulos, com uma carga horária total mínima de 80 horas. O participante deve cursar o Módulo I obrigatoriamente, e o Módulo II e/ou Módulo III para completar a carga horária exigida.

Público-Alvo: Todo efetivo da Guarda Civil Metropolitana de Crato com porte de arma institucional ativo.

Metodologia: O curso poderá ser desenvolvido através de aulas expositivas, práticas, dinâmicas em grupo, palestras e visitas.

Avaliação e Condições de Aprovação: O participante será considerado apto e receberá aprovação ao demonstrar o cumprimento integral da carga horária mínima, conforme determinado pela legislação aplicável e estipulado pela Portaria que rege o Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), assim como pelo cumprimento das disposições deste manual.

Período de aplicação: Para fins do EQP, o ano letivo é definido como o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Especialmente entre 16 de novembro e 31 de dezembro, poderão ser realizadas instruções extraordinárias e oferecidas oportunidades para a regularização de pendências, conforme planejamento do CFICA e decisão do Comando da GCM-Crato.

Em relação aos procedimentos de renovação ou de habilitação, as disciplinas teóricas e práticas poderão ser ministradas durante o EQP, com a adaptação necessária para complemento de carga horária ou disparos, conforme o caso concreto, nos termos das normativas da Polícia Federal.

2.1. DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS E NECESSIDADES DAS TURMAS:

I. Capacidade por Turma: Cada turma será composta por no mínimo 12, podendo ter no máximo 25 Guardas Civis Metropolitanos. Esta estrutura é projetada para otimizar a qualidade do ensino e permitir uma atenção mais focada a cada participante.

Quantidade de Turmas: Para garantir que o efetivo total da Guarda Civil Metropolitana com porte de arma institucional atenda à obrigação de completar as 80 horas/aula do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), prevê-se a formação de novas turmas. Essa previsão assegura que todos os membros da GCM tenham a oportunidade de passar por essa capacitação essencial, mantendo-se prontos e operacionalmente eficientes.

II. Recursos Materiais Necessários: Para facilitar um aprendizado eficaz e interativo, os seguintes recursos materiais poderão ser disponibilizados:

- **Data Show:** Para apresentações visuais e demonstrações digitais.
- **Quadro Branco com caneta:** Para anotações e ilustrações explicativas durante as aulas.
- **Legislação:** Conjunto de documentos e textos legais relevantes para consulta e estudo.
- **Tatame:** Para práticas de defesa pessoal e exercícios físicos, se houver.
- **Equipamentos de Prática:** Tonfas, algemas e bastões retráteis, essenciais para treinamento em técnicas de contenção e defesa pessoal.
- **Disponibilização de Material Didático e Recursos de Mídia:** Diante de limitações de recursos ou especificidades da disciplina, o conteúdo pedagógico será disponibilizado em apostilas, que podem ser tanto impressas quanto eletrônicas ou através de videoaulas.

- **Viaturas:** Para participação e utilização dos alunos em instruções práticas.

CAPÍTULO 3. DOS MÓDULOS

3.1. MÓDULO I - FUNDAMENTOS TÉCNICOS OPERACIONAIS.

O Módulo I é obrigatório a todos os guardas civis metropolitanos com porte de arma institucional e seu conteúdo é eminentemente prático, compondo 65% (sessenta e cinco por cento) da carga horária total do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP).

O conteúdo pertinente a este módulo será adaptado da Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP, que será disposta adequadamente conforme às divisões abaixo:

3.1.2. MÓDULO I – FUNDAMENTOS TÉCNICOS OPERACIONAIS DO ARMAMENTO E TIRO, CARGA HORÁRIA TOTAL DE (52hs)

As atividades deste módulo serão realizadas em ambientes diversos, como salas de aula, campos ao ar livre, estande de tiro (GUN HOUSE CARIRI) e outros espaços adequadamente equipados para atender às necessidades específicas de cada disciplina.

Particularmente, as sessões de Armamento e Tiro, que conjugam elementos teóricos e práticos, destacando-se as práticas de:

- Manuseio seguro de armas;
- Limpeza e manutenção de armamento;
- Prática de tiro em estande (mínimo de 50 disparos);
- Técnicas operacionais;
- Defesa pessoal;
- Uso progressivo da força;
- Entre outros.

E serão conduzidas preferencialmente no estande de tiro (GUN HOUSE CARIRI) ou em locais que ofereçam a segurança requerida pela natureza da disciplina, visando assim reduzir riscos e prevenir incidentes.

Em relação à instrução prática de tiro em estande, esta atividade impõe a execução de ao menos 50 disparos utilizando as armas fornecidas pela Guarda Civil Metropolitana, sob a supervisão do Instrutor (os) de Armamento e Tiro (IAT). Esta exigência está em conformidade com os padrões estabelecidos pela Polícia Federal para a disciplina de armamento e tiro, integrante do Estágio Anual de Qualificação Profissional.

3.2. MÓDULO II - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO APLICADA.

Este módulo, puramente teórico, constitui 35% da carga horária total do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), assim disposto:

3.2.1. MÓDULO II - GUARDA CIVIL METROPOLITANA E SEGURANÇA PÚBLICA, LEGISLAÇÃO, DOUTRINA, JURISPRUDÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PARA ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

O conteúdo abrange uma diversidade de disciplinas, diretamente ligadas às funções essenciais do cargo, e poderá ser entregue principalmente através de métodos digitais de aprendizado à distância (EAD), a critério da CFICA, além de seminários, palestras e material em apostilas. Após a conclusão das atividades, os participantes receberão certificados, os quais incluirão uma lista de presença, um resumo detalhado dos temas abordados em cada disciplina, e a carga horária cumprida.

A execução deste módulo poderá ser flexível a critério da CFICA. A ministração do conteúdo poderá ser concluída em um único período ou distribuída ao longo de um ano, começando no dia 1º de janeiro e finalizando em 10 de novembro.

O conteúdo pertinente a esse módulo será extraído da Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais, Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP.

3.3. MÓDULO III - CURSOS RELACIONADOS COM A ÁREA DE ATUAÇÃO.

Os cursos, presenciais ou à distância, que sejam organizados, promovidos, supervisionados ou endossados pela CFICA e que estejam alinhados às funções essenciais da Guarda Civil Metropolitana de Crato, incluindo temas relacionados à Segurança Pública, atendimento ao cidadão, proteção dos direitos humanos e atividades físicas supervisionadas, poderão ter suas cargas horárias utilizadas para complementação do Módulo II, desde que previamente aprovados pela CFICA.

A carga horária máxima permitida para a composição do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), neste módulo, será de até 35%, ou seja de 28hs da carga horária total do estágio.

Caso os Guardas Civis Metropolitanos participem de cursos - sejam presenciais ou à distância, teóricos ou práticos - que estejam diretamente relacionados às atribuições do cargo, poderá requerer junto à CFICA a inclusão da respectiva carga horária no EQP, respeitado o limite máximo de 35% da carga horária total do estágio.

A inclusão das horas estará condicionada à realização dos cursos dentro do mesmo ano-calendário do EQP, não sendo possível o aproveitamento de cursos realizados em anos anteriores para cumprimento da carga horária do ano vigente.

A validação de horas de cursos oferecidos por instituições externas à Guarda Civil Metropolitana de Crato será de competência exclusiva da CFICA, especialmente nos casos em que as disciplinas do curso não estejam alinhadas à grade curricular da SENASP.

Em caso de indeferimento da solicitação de aproveitamento de horas, o interessado poderá apresentar recurso administrativo à Secretaria responsável pela Segurança Pública do Município. A decisão final será proferida pelo Secretário da Pasta, sendo considerada definitiva e irrecorrível.

3.3.1. FUNCIONAMENTO DO MÓDULO III.

Caso um Guarda Civil Metropolitana participe de cursos - seja presencial ou à distância, teóricos ou práticos - que estejam alinhados com as responsabilidades do cargo, é possível verificar junto à CFICA a possibilidade de a carga horária ser incluída nas horas exigidas pelo Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), com um limite máximo de 35% da carga horária total do Estágio. Essa inclusão é restrita aos cursos realizados no mesmo ano-calendário do EQP, excluindo-se, portanto, a possibilidade de aproveitar cursos de anos anteriores para cumprir a carga horária do ano corrente.

A decisão sobre a validação de horas de cursos oferecidos por instituições externas à Guarda Civil Metropolitana de Crato fica a critério da CFICA, especialmente nos casos em que as disciplinas do curso em questão não estejam alinhadas com a grade curricular da SENASP. Em caso de discordância com a decisão, é possível interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública. A decisão final, a ser proferida pelo Secretário, será definitiva e irrecorrível.

CAPÍTULO 4. DAS AVALIAÇÕES

Ao término dos Módulos I e II, a CFICA emitirá o certificado de conclusão do Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP), que servirá como comprovante da carga horária exigida pela Polícia Federal para a manutenção do porte funcional de arma de fogo. Além disso, a CFICA poderá aplicar testes teóricos e práticos para avaliar o desempenho dos alunos, sendo considerado apto na disciplina ou módulo aquele que alcançar nota igual ou superior a 7,00 (sete).

A decisão sobre a aplicação de avaliações teóricas será tomada pela Direção da CFICA de forma prévia e uniforme, garantindo transparência e isonomia no processo avaliativo.

Em relação à Disciplina de Armamento e Tiro (MÓDULO I) determinada pelas Instruções Normativas da Polícia Federal, será considerado aprovado nesta disciplina o Guarda Civil Metropolitana que, durante o ano de avaliação, comprovar a Prática de tiro supervisionada por IAT em estande com as armas institucionais, de no mínimo 50 disparos. Na oportunidade, o Instrutor verificará os procedimentos de manuseio e segurança e considerará apto nesta disciplina o Guarda Civil Metropolitana que seguir rigorosamente os procedimentos de segurança determinados.

CAPÍTULO 5. SOBRE O CORPO DOCENTE

O processo seletivo de instrutores relativamente ao Estágio Anual de Qualificação Profissional (EQP) segue as diretrizes do CFICA, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que a função docente pode ser desempenhada tanto por servidores internos da Guarda Civil Metropolitana de Crato, quanto por especialistas externos à corporação. Esses últimos podem ser incorporados ao quadro docente através de um convite formalizado pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana, com a subsequente aprovação do Secretário Municipal de Segurança Pública. Para serem considerados para a função, todos os instrutores, sejam internos ou externos, devem demonstrar qualificações e competências específicas na área do conhecimento da disciplina que pretendem lecionar.

5.1. AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DOS INSTRUTORES.

Ao final de cada curso, os instrutores serão avaliados pelos alunos por meio de pesquisas de satisfação. Essa avaliação é crucial para garantir a qualidade contínua do ensino e a eficácia pedagógica.

Quanto à performance do instrutor, os critérios para a avaliação incluem, mas não se limitam:

- I. Conhecimento e domínio do assunto desenvolvido;
- II. Facilidade de comunicação e relacionamento com o grupo; e
- III. Capacidade de incentivar a troca de experiências e o conhecimento;

Quanto ao conteúdo programático escolhido, os critérios para a avaliação incluem, mas não se limitam:

- I. a aplicabilidade no cotidiano (necessidades profissionais); e

II. a compreensão dos objetivos de cada disciplina.

CAPÍTULO 6. DAS DISPENSAS DE PARTICIPAÇÃO DO EQP

6.1. GESTANTES, DISPENSAS MÉDICAS POR ACIDENTES OU DOENÇAS RELACIONADAS OU NÃO COM O TRABALHO E MOTIVOS PARTICULARES.

Ainda não há previsão normativa para exceções ao cumprimento integral do EQP. Desse modo, se um Guarda Civil Metropolitana não apresentar a carga horária mínima exigida pela legislação, seja por qual motivo for, bem como não cumprir com as exigências da Polícia Federal sobre o tema, o procedimento para suspensão do porte de arma de fogo deve ser iniciado. Em atenção à legislação vigente, bem como pelas orientações da Polícia Federal, as guardas municipais gestantes não estão dispensadas do EQP, tendo as ministrações nos termos do item 7.3 deste manual.

6.2. DO EFETIVO FEMININO.

As GFEM gestantes terão suas instruções adaptadas conforme as restrições médicas apresentadas. Em relação à disciplina de Armamento e Tiro, as gestantes poderão optar, mediante assinatura de termo de responsabilidade e autorização médica, por realizar os disparos com munição real em armas semiautomáticas ou de repetição. Caso optem por não realizar a prática de tiro, não concluirão o Estágio referente ao ano em questão. Até o término do ano letivo, a Guarda Civil Metropolitana gestante poderá solicitar ao CFICA a complementação das disciplinas que não pôde realizar devido à gravidez. No entanto, se ao final do ano letivo a gestante não tiver completado a carga horária mínima exigida pelo EQP, será considerada inapta para o Estágio no ano correspondente.

CAPÍTULO 7. DOS MOTIVOS E DOS EFEITOS DA REPROVAÇÃO NO EQP.

Será considerado reprovado no EQP o Guarda Civil Metropolitana que: A - Não cumprir a carga horária mínima; B - Ter nota na avaliação teórica menor que 7,00; C - Na disciplina prática de Armamento e Tiro, descumprir os procedimentos de segurança ministrados pelo IAT. Os instrutores, mediante relatório fundamentado, poderão recomendar à Direção da CFICA a reprovação dos guardas civis metropolitanos, sem prejuízo das ações disciplinares pertinentes, em virtude de:

I. Recorrente inobservância dos horários estabelecidos para as ministrações.

II. Não cumprimento dos deveres prescritos pela legislação vigente.

III. Não cumprimento das proibições funcionais estabelecidas.

IV. Comportamentos inadequados em sala de aula, tais como:

- O recorrente manuseio de equipamentos eletrônicos particulares sem a autorização do instrutor;
- Falta de decoro com o instrutor ou colegas;
- Interrupções constantes sem a devida relação com o conteúdo abordado;
- Desrespeito às normas de conduta estabelecidas pela CFICA;
- Manuseio de arma de fogo ou de equipamentos menos letais sem a supervisão ou autorização do instrutor; e
- Atos que interfiram no bom andamento das atividades de aprendizagem. Esses guardas aguardarão nova convocação do setor de planejamento operacional para compor turma de remanescentes que não concluíram a carga horária do EQP do ano vigente, conforme calendário estabelecido e mediante conveniência e oportunidade.

Os guardas municipais que forem reprovados no EQP nos termos deste capítulo poderão ser convocados posteriormente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, para integrar uma turma de remanescentes que não tenham concluído a carga horária do EQP do ano em curso.

O CFICA, por meio de sua Direção, emitirá, até 15 de novembro de cada ano, uma lista final com os nomes dos alunos que, após o período de recursos, não comprovaram a carga horária mínima ou que foram reprovados no respectivo ano. O Comando da Guarda enviará à Polícia Federal, até o segundo mês de cada ano, uma lista dos guardas municipais que concluíram com êxito e dos inaptos no Estágio de Qualificação Profissional do ano anterior.

Entre 16 de novembro e 31 de dezembro, poderão ser realizadas instruções extraordinárias e oferecidas oportunidades para a regularização de pendências, conforme planejamento da CFICA e decisão do Comando da GCM. O §2º do art. 44 da IN nº 201-DG/PF/2021 estabelece: “a reprovação no Estágio de qualificação profissional, conforme previsto no §3º do art. 40 desta Instrução Normativa, configura hipótese de cassação do porte de arma de fogo do Guarda Civil Metropolitana”.

CAPÍTULO 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos neste MANUAL de procedimentos serão resolvidos pela Direção do CFICA, em conjunto com o Comando da GCM e decisão do Secretário Municipal de Segurança Pública, de acordo com as normas internas da instituição e legislação vigente.

Qualquer alteração neste MANUAL de procedimentos deverá ser proposta pela Direção do CFICA ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos docentes ativos.

Este MANUAL de procedimentos se aplica a todos os alunos matriculados no curso a partir do dia subsequente à sua publicação, sem prejuízo da aplicação de normas mais favoráveis previstas em regulamentos anteriores aos alunos já matriculados.

O CFICA se reserva ao direito de, a qualquer momento, realizar ajustes neste MANUAL de procedimento para atender a novas demandas educacionais ou adequações legais, garantindo sempre a comunicação prévia aos envolvidos e a manutenção da qualidade e integridade do curso. Registre-se e publique-se. Crato, 24 de junho de 2025.

FRANCISCO LEITÃO MOURA

Secretário Municipal de Segurança Pública

Portaria de Nomeação nº 07/2025-GP

WERISLEIK PONTES MATIAS

Secretário Executivo de Segurança Pública

Portaria de Nomeação nº 53/2025-GP

MARCOS CRYSTIAN PEREIRA BRASIL

Comandante da Guarda Civil Metropolitana

Portaria de Nomeação nº 91/2025-SMPG

ARIVALDO BARBOSA FRUTUOSO

Diretor do CFICA

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO – PREVICRATO**PORTARIA Nº 217/2025 – PREVICRATO**

Crato, 24 de Junho de 2025.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **IZAQUIEL RODRIGUES**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **IZAQUIEL RODRIGUES**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 3311, portador(a) do CPF: 812.052.523-04, a contar do dia **11/05/2025 a 20/05/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 24 de Junho de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 218/2025 – PREVICRATO

Crato, 24 de Junho de 2025.

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SALES**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SALES**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 2095, portador(a) do CPF: 195.691.143-04, a contar do dia **11/06/2025 a 30/06/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 24 de Junho de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 219/2025 – PREVICRATO

Crato, 24 de Junho de 2025.

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **ROSIANE MARIA DA SILVA**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **ROSIANE MARIA DA SILVA**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 232, portador(a) do CPF: 673.400.593-34, a contar do dia **10/06/2025 a 08/08/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 24 de Junho de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 220/2025 – PREVICRATO

Crato, 24 de Junho de 2025.

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **LUCIANA MARIA VILAR ALVES**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **LUCIANA MARIA VILAR ALVES**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 24229, portador(a) do CPF: 675.129.503-06, a contar do dia **16/06/2025 a 30/06/2025**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 24 de Junho de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 221/2025 – PREVICRATO

Crato, 24 de Junho de 2025.

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à (ao) servidor (a) **MARIA AREZ BRITO DE OLIVEIRA PUENTES**.

A Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença ao (à) servidor (a) **MARIA AREZ BRITO DE OLIVEIRA PUENTES**.

Servidor (a) efetivo (a) de matrícula nº 2430, portador(a) do CPF: 195.773.973-87, a contar do dia **05/06/2025 a 02/09/2025**.

Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Crato, 24 de Junho de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 12/2025-GP

PORTARIA Nº 14/2025**CRATO/CE, 24 de Junho de 2025.**

A Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Crato - PREVICRATO, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal **VERA LUCIA DE SIQUEIRA**, matrícula nº 1105, Portaria n. 313/2025 - SMPG, ocupante de cargo de **ASSESSOR II**, lotado no **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DO CRATO - PREVICRATO**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** no **Contrato Nº 2025.05.15.2** referente à **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTIJÃO DE GÁS GLP P13 E P45 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/05/2025 e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Crato/CE – PREVICRATO, em 24 de Junho de 2025.

Íngride Feitosa Siebra de Holanda

Presidente do RPPS PREVICRATO

Port.nº 12/2025 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**PORTARIA Nº 285/2025-SMS
CRATO/CE, 23 DE JUNHO DE 2025.**

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022 e no Decreto nº 47/2025-GP, de 28 de maio de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte da paciente MARIA ALVES DA SILVA para tratamento fora domicílio, em Fortaleza-CE, saindo dia 23/06/2025 a noite e retornando no dia 24/06/2025.

NOME	Ivany de Brito Lima	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	308.081.383-91	PERÍODO	23 e 24 de junho de 2025
CARGO	Técnica de Enfermagem- Efetiva	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 23 de junho de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 286/2025-SMS
CRATO-CE, 23 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022 e no Decreto nº 47/2025-GP, de 28 de maio de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente PEDRO HENRIQUE RIBEIRO NASCIMENTO para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 23/06/2025 a noite e retornando no dia 24/06/2025.

NOME	Edilson Gomes de Sousa	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	007.100.423-88	PERÍODO	23 e 24 de junho de 2025
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 23 de junho de 2025.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS - SMDRRH**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2025**

Ao Senhor

JONAS ALVES DA SILVA

Representante da empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI.**

CNPJ nº 02.567.270/0001-04

Rua Tiradentes, nº 259, sala 508, Centro, Mossoró-RN.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 2023.09.06.1, celebrado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos do Município do Crato e a empresa CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELLI, tendo como o objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – CE”;

CONSIDERANDO que a empresa recebeu solicitações referente ao cumprimento contratual da Cláusula décima - Das obrigações da contratada, conforme pormenorizado no Ofício nº 200/2025, enviado no dia 15 de maio de 2025, na qual não houve resposta;

Servimo-nos do presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria do CUMPRIMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS da entrega do fardamento, descrito no Contrato nº 2023.09.06.1, na Cláusula décima - Das obrigações, item 10.24, sob pena de abertura de Processo Administrativo para apuração de irregularidade e aplicação das penalidades previstas contratualmente e na Lei Federal nº 8.666/93.

Segue, em anexo, o Ofício nº 200/2025 citada na presente Notificação.

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA que o não cumprimento da presente notificação ensejará abertura de Processo Administrativo para apuração de irregularidade e aplicação das penalidades cabíveis.

Crato - CE, 24 de junho de 2025

ANTONIA JULLIANA SARAFIM BEZERRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

Portaria Nº 14/2025 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SMPG**PORTARIA Nº 012/2025 – SMPG.
CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2025.**

EMENTA: Determina Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e adota outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Interino do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal Nº 39/2025 – GP, de 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento dos servidores públicos municipais do Crato-CE, em prol da eficiência e um serviço público de qualidade com supedâneo nos Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e a responsabilidade aferida à Administração Pública para apuração de irregularidades ocorridas no serviço público, praticadas por seus servidores no exercício de suas funções ou em razão dela, que chegam ao conhecimento da autoridade instauradora;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover imediata apuração, quer seja através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao investigado ampla defesa e contraditório, cuja apuração poderá ser solicitada por autoridade do órgão ou entidade diversa daquela em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica ou para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que a (s) denúncia (s) chegada (s) a esta autoridade, versa sobre suposta (s) conduta (s) atentatória (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, conforme expressam documento (s) anexo (s) ao ofício nº 266/2025-PGM/SMS, passíveis de apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a Portaria do Executivo Municipal nº 111/2025-GP de 19 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº 214/2025 de 09 de maio de 2025, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar com competência para apurar através do Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, condutas indisciplinadas praticadas por servidores públicos e fatos conexos até então ignorados e que emergirem no decorrer da apuração, com garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, ínsitos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os critérios que informam o processo administrativo disciplinar, mormente a obrigatoriedade de cumprimento dos critérios de atuação conforme a lei e o direito; atendimento aos fins de interesse coletivo, vedada a renúncia total ou parcial de poderes e competências, salvo autorização legal; objetividade no interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades; atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento ao interesse público, indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarão a decisão e garantia da reta justiça na apuração das irregularidades praticadas por servidores públicos no exercício de suas funções ou em razão dela que chegam ao seu conhecimento;

CONSIDERANDO a solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar firmada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Sheyla Martins Alves Francelino e o Coordenador Especial do Núcleo Jurídico da Saúde Sr. Vitor Hugo Nunes Queiroz mediante o ofício nº 266/2025-PGM/SMS, arremetido pelos demais documentos que guarnecem a solicitação de instauração de PAD, e a obrigatoriedade dos deveres estatuídos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 917/1971), subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei Federal nº 8.112/90) e pelas Regulamentações Nacionais de Enfermagem, Lei Federal nº 7.498 de

25/06/86, Decreto Federal nº 94.406 de 08/06/86 e Conselhos COFEN e COREN;

CONSIDERANDO que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, versa sobre suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas na Lei Municipal nº 917/197-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, conforme expressam os aludidos documentos e seus anexos, passíveis de apuração e sansão através de Processo Administrativo Disciplinar.

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) Servidor(a) Público(a) Efetivo(a), Sr. (a) M. V. DE S., nomeado(a) no cargo de Técnica de Enfermagem, Código nº 188, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde do Crato-CE, **na Unidade Básica de Saúde Dr. Fábio Pinheiro Esmeraldo para apuração das supostas irregularidades contidas no referido ofício e respectiva documentação que o garante e** eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, assegurando à servidora as Garantias Constitucionais do devido processo legal, ampla defesa, contraditório ressaltando-se que em respeito à integridade do(a) Servidor(a) a ser investigado(a), a conduta só será tipificada no Termo de Indiciamento e o(a) servidor(a) só será qualificado nos próprios autos processuais e também por ocasião da notificação/intimação/citação, com esteio na Lei de Acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/11);

Artigo 2º - O Processo terá o rito ordinário e será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 3º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem;

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 60 (sessenta) dias, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

Artigo 4º – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do (a) Servidor (a) processado (a) e após a conclusão dos trabalhos, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório conclusivo de suas atividades à autoridade competente para decisão.

Artigo 5º – **A contagem dos prazos será realizada** em dia útil, conforme preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva e subsidiária ao Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 6º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 24 de junho de 2025.

Robério Alves Nogueira.

Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão.

Portaria nº 158/2025 – GP

PORTARIA Nº 013/2025 - SMPG
CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Determina a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e adota outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Interino do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal Nº 39/2025 – GP, de 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento dos servidores públicos municipais do Crato-CE, em prol da eficiência e um serviço público de qualidade pautado nos Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e a responsabilidade aferida à Administração Pública para apuração de irregularidades ocorridas no serviço público, praticadas por seus servidores no exercício de suas funções ou em razão dela, que chegam ao conhecimento da administração;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover imediata apuração através de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, com as inerentes garantias da ampla defesa e do contraditório:

CONSIDERANDO que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, versa(m) sobre suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas Leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, conforme expressam documento (s) anexo (s) ao Ofício nº 1002001/2025-SMSPC, passível(eis) de apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a Portaria do Executivo Municipal nº 111/2025-GP de 19 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº 214/2025 de 09 de maio de 2025, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar com competência para apurar através do Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, condutas indisciplinadas praticadas por servidores públicos e fatos conexos até então ignorados e que emergirem no decorrer da apuração, com garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, ínsitos no art. 5º, LV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos critérios que informam o Processo Administrativo Disciplinar que reverberam na atuação conforme a lei e o direito; atendimento aos fins de interesse coletivo, vedada a renúncia total ou parcial de poderes e competências, salvo autorização legal; objetividade no interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes e autoridades; atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento ao interesse público, indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarão a decisão e garantia da reta justiça na apuração das irregularidades praticadas por servidores públicos no exercício de suas funções ou em razão dela que chegam ao seu conhecimento;

CONSIDERANDO a solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar firmada pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Marconde Leite Nascimento, através do ofício Nº 1002001/2025, arrematado pelos demais documentos que guarnecem a solicitação de instauração de PAD, e a obrigatoriedade dos deveres preconizados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 917/1971), subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei Federal nº 8.112/90);

CONSIDERANDO que a(s) denúncia(s) chegada(s) a esta autoridade, versa(m) sobre suposta(s) conduta(s) atentatória(s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas na Lei Municipal nº 917/197-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Crato-CE e,

subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, conforme expressam os aludidos documentos e seus anexos, passíveis de apuração e sansão através de Processo Administrativo Disciplinar.

R E S O L V E

Artigo 1º – determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do (a) Servidor(a) Público(a) Efetivo(a), Sr. (a) A. R. da S., Gari, Código 3007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no **Cemitério Público Municipal Nossa Senhora da Piedade**, com a objetividade de averiguar supostos atos irregulares que lhes são imputados e eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, ressaltando-se que em respeito à integridade do Servidor a ser investigado, a conduta só será tipificada no Termo de indiciamento e o(a) servidor(a) só será qualificado nos próprios autos processuais e também por ocasião da notificação/intimação/citação, com esteio na Lei de Acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/11);

Artigo 2º - O Processo terá o rito ordinário e será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 3º - O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser autorizada prorrogação por 60 (sessenta) dias mediante justificativa, quando as circunstâncias o exigirem;

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, será autorizado e renovado o prazo por 60 (sessenta) dias, mediante solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

Artigo 4º – Durante o período dos trabalhos, deverão ser respeitados os direitos ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do (a) Servidor (a) processado (a) e após a conclusão dos trabalhos, a Comissão remeterá os autos, juntamente com relatório conclusivo de suas atividades à autoridade competente para decisão.

Artigo 5º – A contagem dos prazos será realizada em dia útil, conforme preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva e subsidiária ao Processo Administrativo Disciplinar.

Artigo 6º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 24 de junho de 2025.

Robério Alves Nogueira.

Secretário Municipal de Administração Interino

Portaria nº 158/2025 – GP

PORTARIA Nº 014/2025 - SMPG
CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância Investigativa”

O Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal Nº 39/2025 – GP, de 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade Eficiência, e a responsabilidade aferida à Administração Municipal na apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos municipais no exercício de suas funções ou em razão delas, que chegam ao seu conhecimento, cuja apuração prescinde das garantias do Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 341/2025-PGM com solicitação expressa de abertura de processo em virtude das irregularidades relatadas nos Ofício nº 408/2025-SMASC e cópia de ata encaminhada através do Ofício nº 64/2025, cópia do Boletim de Ocorrência nº 466-2160/202 que culminou com o sumiço de material de limpeza na sede do Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Crato-CE e relatos de violação de atas e uso indevido do Whatsapp Institucional, logado em computador distinto do institucional como também Mensagens e E-Mail Institucional e uso indevido do SIPA a ser utilizado somente no horário de expediente e reclamação de usuários referentes ao atendimento dos telefones no âmbito do Conselho Tutelar com preferência de usuários, supostamente em desacordo com o princípio da impessoalidade e a obrigatoriedade dos deveres funcionais do servidor, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 917/1971), subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União (Lei Federal nº 8.112/90);

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades denunciadas a esta autoridade são atentatórias às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, conforme expressam documento (s) anexo (s), passíveis de apuração através de Sindicância Investigativa para esclarecimento dos fatos e respectivas autorias;

CONSIDERANDO a Portaria do Executivo Municipal nº 111/2025-GP de 19 de fevereiro de 2025 com a posterior alteração aferida pela Portaria nº 214/2025-GP de 09 de maio de 2025, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e a abrangência da competência aferida, objetivando apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais no exercício de suas atribuições ou em razão dele, através de Sindicância Investigativa Punitiva, com as inerentes garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa expressos no art. 5º, LV da Constituição Federal e em respeito à integridade do Servidor a ser investigado, que será qualificado por ocasião da NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, com esteio na Lei de acesso à informação Lei Federal nº 12.527/11;

RESOLVE:

Artigo 1º – Instaurar **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PUNITIVA** com a objetividade de averiguar os atos irregulares já reportados e respectivas autorias e eventuais fatos conexos que emergirem no curso da apuração, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais quinze dias (art. 226 da Lei Municipal nº 917/71) para a conclusão dos trabalhos, quando imprescindível ao deslinde da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 15 (quinze) dias mediante justificação nos autos, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Após o término da instrução da sindicância, a autoridade sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo arquivamento do processo, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em consonância com a legislação de regência e o que restou apurado, respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório, à Ampla Defesa e o devido processo legal em favor do (a) Servidor (a) Sindicado, devendo a Comissão remeter os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, com a pertinente recomendação.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada em dias úteis, na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 24 de junho de 2025.

Robério Alves Nogueira

Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Portaria nº 158/2025 - GP

PORTARIA Nº 015/2025 - SMPG
CRATO/CE, 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância Investigativa”

O Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão do Crato-CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal Nº 39/2025 – GP, de 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade Eficiência, e a responsabilidade aferida à Administração Municipal na apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos municipais no exercício de suas funções ou em razão delas, que chegam ao seu conhecimento, cuja apuração prescinde das garantias do Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 2025.02.24-0071-SEJU com solicitação expressa de abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração e responsabilização acerca das circunstâncias de extravio de equipamentos de informática da sede da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, corroborado por cópia do Boletim de Ocorrência nº 446-731/2025, Contrato nº 2023.02.02.1, Ofício nº 2024110001/2023, protocolo de aluguel de equipamentos emitido pela empresa Dr. Software Serviços Eirele;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades denunciadas a esta autoridade são atentatórias (s) às normas disciplinares do Serviço Público, elencadas nas leis de nº 917/1971 - Estatuto do Servidor Público do Município de Crato-CE e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.112/90, conforme expressam os referidos documentos, cujas irregularidades são passíveis de apuração através de Sindicância Investigativa Punitiva para esclarecimento dos fatos e respectivas autorias;

CONSIDERANDO a Portaria do Executivo Municipal nº 111/2025-GP de 19 de fevereiro de 2025 com a posterior alteração aferida pela Portaria nº 214/2025-GP de 09 de maio de 2025, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e a abrangência da competência aferida, objetivando apuração de condutas indisciplinadas de servidores públicos municipais no exercício de suas atribuições ou em razão dele, através de Sindicância Investigativa Punitiva, com as inerentes garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa expressos no art. 5º, LV da Constituição Federal e em respeito à integridade do Servidor a ser investigado, que será qualificado por ocasião da NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, com esteio na Lei de acesso à informação Lei Federal nº 12.527/11;

RESOLVE:

Artigo 1º – Instaurar **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PUNITIVA** com a objetividade de averiguar os atos irregulares já reportados, respectivas autorias e eventuais fatos conexos que emergirem no curso da apuração, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais quinze dias (art. 226 da Lei Municipal nº 917/71) para a conclusão dos trabalhos, quando imprescindível ao deslinde da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente autorizado e renovado o prazo por 15 (quinze) dias mediante justificação nos autos, sem necessidade de solicitação de pedido de prorrogação e publicação de portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Após o término da instrução da sindicância, a autoridade sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo arquivamento do processo, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias

ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em consonância com a legislação de regência e o que restou apurado, respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório, à Ampla Defesa e o devido processo legal em favor do (a) Servidor (a) Sindicado, devendo a Comissão remeter os autos, juntamente com relatório de suas atividades à autoridade competente, com a pertinente recomendação.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada em dias úteis, na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 24 de junho de 2025.

Robério Alves Nogueira

Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

Portaria nº 158/2025 – GP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2025 – SMPG.

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Convocação de Servidor Público Municipal, por ausência ao serviço público, nos termos do art. 231, § 3º da lei Municipal nº 917/1971.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Interino do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal Nº 39/2025 – GP, de 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Republicana;

CONSIDERANDO a ausência injustificada do servidor público, no serviço Público por mais de 30 dias consecutivos ao trabalho, sem nenhuma justificativa;

CONSIDERANDO que as Ausências injustificadas comprometem os serviços prestados à municipalidade e mitiga o princípio constitucional da eficiência da Administração pública;

CONSIDERANDO as fichas financeiras, o relatório de faltas e documentos relativos ao controle de presenças dos servidores evidenciando que o servidor está ausente do serviço público, há mais de dias consecutivos, ensejando possível conduta de abandono de cargo público nos termos do art. 91 da lei 917/1071;

CONSIDERANDO que os gestores públicos têm o dever constitucional indeclinável de corrigir, anular ou extinguir os atos e situações jurídicas que violem a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a prescrição dada pelo art. 231, § 3º da Lei 917/71, segundo o qual, se o fundamento do processo for abandono de cargo ou função, a autoridade processante fará divulgar edital de chamamento pelo prazo de 15 (quinze)dias;

RESOLVE:

Tornar Pública a Convocação do Servidor Público(a) Municipal Sr.: **JACKSON RUBEM SILVA SOARES**, MATRICULA Nº 206, CÓDIGO 3557, servidor efetivo, Analista de Gestão, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município do Crato-CE, por ausência ao serviço público por mais de 30 dias consecutivos, para que no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, se apresente ao trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O servidor convocado deverá comparecer perante a Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, sediada no Passo da Prefeitura Municipal - Palácio Alexandre Arraes - Largo Júlio Saraiva s/n, Centro- Crato-Ceará, para se apresentar ao trabalho e assinar o inerente formulário de apresentação ou protocolar o pedido de exoneração perante o Coordenador Especial de Recursos Humanos no horário de funcionamento da Prefeitura;

CLÁUSULA SEGUNDA: O formulário padronizado para que o servidor convocado possa reassumir suas funções ou pedir exoneração do cargo, está disponível na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na Coordenadoria Especial de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O servidor convocado fica devidamente cientificado que o formulário de opção para reassumir suas funções, será assinado e enviado ao Superior hierárquico para que o servidor prontamente inicie seu trabalho e execute suas atribuições.

CLÁUSULA QUARTA: o formulário de exoneração será assinado e enviado cópia ao Superior hierárquico e ao gabinete do prefeito para fins de publicação de exoneração a pedido nos termos do art. 92, § 1º da lei Municipal 917/1971.

CLÁUSULA QUINTA: TRANSCORRIDOS OS 15 (QUINZE) DIAS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o não comparecimento do servidor, nos termos da cláusula terceira, será certificado o decurso de prazo e instaurado processo administrativo disciplinar com rito sumário (30) dias, a contar da respectiva instauração do processo, com observância das garantias do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, tramitando o referido processo perante a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deste município.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 24 de junho de 2025.

Robério Alves Nogueira

Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão do Crato/CE

Portaria Nº 158/2025 – GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**ERRATA**

A presente errata tem como objetivo corrigir extrato de contrato de patrocínio publicado no Diário Oficial, em 23 de Junho de 2025, Edição 5743, Crato/CE.

ONDE SE LÊ:**EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS ORGANICOS E ECOLOGICOS DO CARIRI-SINTTROEC, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.254.243/0001-05, COM SEDE NA RUA BARBARA DE ALENCAR, Nº 1156, CENTRO, CRATO, CEP - 63.100-345, NESTE ATO REPRESENTADO POR EXPEDITO GUEDES DA SILVA, CPF 122.707.683-53, AUTUADO SOB O Nº 04/2025 – SECULT, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO DE PATROCÍNIO PARA O PROJETO: XXIII FEIRA DAS CULTURAS, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: MARIA FABIANA GOMES VIEIRA. ASSINA PELO PATROCINADO: EXPEDITO GUEDES DA SILVA. CONTRATO ASSINADO EM 29 DE MAIO DE 2025. CRATO/CE, 23 DE JUNHO DE 2025.

LEIA-SE:**EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS ORGANICOS E ECOLOGICOS DO CARIRI-SINTTROEC, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.542.243/0001-05, COM SEDE NA RUA BARBARA DE ALENCAR, Nº 1156, CENTRO, CRATO, CEP - 63.100-345, NESTE ATO REPRESENTADO POR EXPEDITO GUEDES DA SILVA, CPF 122.707.683-53, AUTUADO SOB O Nº 04/2025 – SECULT, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO DE PATROCÍNIO PARA O PROJETO: XXIII FEIRA DAS CULTURAS, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: MARIA FABIANA GOMES VIEIRA. ASSINA PELO PATROCINADO: EXPEDITO GUEDES DA SILVA. CONTRATO ASSINADO EM 29 DE MAIO DE 2025. CRATO/CE, 23 DE JUNHO DE 2025.

Crato/CE, 24 de junho de 2025.

MARIA FABIANA GOMES VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretária de Educação do Município de Crato torna público o extrato do segundo aditivo ao **contrato n° 2023.08.09.1** decorrente da **concorrência n° 2023.03.09.1**, cujo objeto é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL 13 SALAS, PROJETO PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. **Contratante:** Secretaria de Educação - **Contratada:** JL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. fundamento legal: o aditivo ao contrato em questão encontra amparo legal nos art. 65, inciso I, alínea a e § 1º. da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Das alterações: O presente termo de aditivo tem por finalidade mudanças de valores e quantitativos inicialmente pactuados para melhor adequação aos seus objetivos consignando um Acréscimo no valor contratual de R\$ 766.570,66 (setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) perfazendo um percentual de aproximadamente 7,22% do valor avençado, passando de R\$ 10.624.579,71 (dez milhões seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) para R\$ 11.391,150,37 (onze milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e cinquenta reais e trinta e sete centavos), conforme estabelece o artigo 65, I, a e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **assina pela contratada:** Adahil Veras Leitão Junior - **assina pela contratante:** Neyla Cyrce Brito Falcao Cavalcanti. Crato/CE, 06 de junho de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICA O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.06.16.1, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 2021.04.14.1, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA (PESSOA JURÍDICA) PARA APOIAR O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MÉDIO PRAZO E O MONITORAMENTO DE INDICADORES E DE PROJETOS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE.. CONSTITUI OBJETO DESTES TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA. CONTRATADO: EXP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ N° 04.769.452/0001-93. CRATO/CE, 16 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato n° 2025.06.05.1. oriundo da Dispensa de licitação n° 2025.05.14.4. fundamento: artigo 75, inciso II lei federal nº 14.133/2021, atualizada. objeto: Contratação para a aquisição de materiais gráficos por meio de empresa especializada para utilização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania quando da realização das conferências municipais dos direitos da pessoa idosa e da assistência social de 2025. Contratada: Comercial de Alimentos WB Ltda, inscrita no CNPJ, sob o nº 47.569.707/0001-87, valor global de r\$ 10.197,96 (dez mil, cento e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: 1501.08.122.0071 2.117. Elemento de despesas 3.3.90.30.00. Signatários: da contratante – Rondinele dos Santos Brasil. Da contratada: Wallis Bernardo do Carmo. vigência do contrato: 12 (doze) meses. Crato/CE, 05 de Junho de 2025

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato nº 2025.06.065.1. oriundo da Dispensa de Licitação nº 2025.05.14.3. fundamento: artigo 74, inciso II da lei federal nº 14.133/2021, atualizada. objeto: Aquisição de mobiliário em marcenaria, destinados à reestruturação e adequação do espaço físico do setor tributário da Secretaria Municipal de Finanças do Município do Crato/CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. contratada: R.P.G SERVIÇO DE BUFERT LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 06.013.698/0001-66, valor global de R\$ 24.520,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 1501.08.122.0071 2117. Elemento de despesas 3.3.90.39.00. **Signatários:** da contratante – Rondinele dos Santos Brasil. da contratada: George Alan da Silva Moraes. vigência do contrato: 12 (doze) meses. Crato/CE, 06 de Junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 0001/2025 – CME****CRATO – CE, 24 DE JUNHO DE 2025.**

EMENTA: Dispõe sobre a recondução dos Membros do Conselho Municipal de Educação para o novo triênio 2025/2028.

A **DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 3º, do Regimento Interno do CME; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.098, de 12 de junho de 2002, que regulamenta o Conselho Municipal de Educação do Município do Crato, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2804001/2022 – GP, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Crato - CME;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2110002/2022 – GP, de 21 de outubro de 2022, que deu nova redação ao Art. 29, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Crato - CME;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos e das ações do Conselho Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados por recondução para o novo triênio de 2025 a 2028, os seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação do Crato:

I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: PEDRINA ÂNGELA DE BRITO

SUPLENTE: JUCICLEIDE ALVES CORREIA

II.01 (um) representante dos Diretores das escolas públicas municipais:

TITULAR: MARIA OTILIA PEREIRA MOREIRA

SUPLENTE: ADRYANNA RAKEL ALVES LEAL

III.01 (um) representante dos Professores de Educação Infantil das escolas públicas municipais:

TITULAR: MARTINIANA RIBEIRO FERREIRA .

SUPLENTE: FRANCIMEIRE DO NASCIMENTO DOS SANTOS

IV.01 (um) representante dos Professores do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais:

TITULAR: MARIA DO SOCORRO JUCÁ FEITOSA

SUPLENTE: MARIA DO CARMO PINHEIRO.

V.02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas municipais, 01 (um) da zona urbana e o outro da zona rural:

TITULAR (ZR): NIEDNA SILVA LOPES.

SUPLENTE (ZR): ALEXANDRINA DO AMOR DIVINO DE SOUZA NETO.

TITULAR (ZU): CRISTIANA GOMES DE OLIVEIRA.

SUPLENTE (ZU): GEORGEANA TAVEIRA DA SILVA.

VI.01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

TITULAR: ANA ALENCAR ALVES

SUPLENTE: CÍCERA SÁVIA SOBREIRA ROLIM

VII.01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal do Crato:

TITULAR: HELENA MENDES DE SOUSA

SUPLENTE: DAIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA

VIII.01 (um) representante de Diretores das escolas particulares:

TITULAR: MARIA MARGARETE E SILVA

SUPLENTE: MARCIANA CORREIA DE MESES BARROS.

IX.01 (um) representante da CREDE 18– 18ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação:

TITULAR: LEONARDA ARRAES FEITOSA

SUPLENTE: MARIA CÉLIA ALENCAR PONTES

X.01 (um) representante dos Secretários Escolares:

TITULAR: FRANCISCA GLORIA SANTOS CARVALHO

SUPLENTE: MARIA JOSIVALDA RODRIGUES

XI.01 (um) representante do Conselho Tutelar:

TITULAR: HELENA MARIA DE ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA.

SUPLENTE: YASCARA SOARES FEITOSA.

Art. 2º O mandato dos membros ora reconduzidos será de 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria do Conselho Municipal de Educação do Crato, em 24 de junho de 2025.

FRANCISCA GLÓRIA SANTOS CARVALHO
PRESIDENTE DO CME

MARIA DO SOCORRO JUCÁ FEITOSA
VICE-PRESIDENTE DO CME